

Projeto de Lei nº 1.210/2007
(Sr. Régis de Oliveira)

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

EMENDA DE PLENÁRIO N°

Dá nova redação ao artigo 39 da Lei 9096 de 1995, alterado pelo artigo 4º do Projeto de Lei nº 1.210/2007:

"Art. 4º-...."

'Art. 39 . Ressalvado o disposto no art. 31, o partido político ou federação pode receber doações de pessoas físicas, até o limite de 15% de sua renda bruta auferida no ano anterior.

§ 1º As doações em recursos financeiros devem ser, obrigatoriamente, efetuadas por cheque cruzado em nome do partido político ou por depósito bancário, diretamente na conta do partido político ou federação partidária.

§ 2º O partido ou federação que descumprir o disposto neste artigo estará sujeito a multa no valor de cinco a dez vezes o valor recebido em doação.

§ 3º A pessoa física que descumprir o disposto neste artigo estará sujeita a multa no valor de cinco a dez vezes o valor doado a maior.

§ 3º A pessoa jurídica que descumprir o disposto neste artigo estará sujeita a multa no valor de cinco a dez vezes o valor doado e a proibição de participar de licitações públicas e celebrar contratos com o poder público pelo prazo de cinco anos, por determinação da justiça eleitoral, em processo no qual seja assegurada ampla defesa.

Justificativa

O Texto deste Projeto que apreciamos é um conjunto de normas que tratam de sistema eleitoral e que se inserem no tema da reforma política. Certamente com os aprimoramentos que o conjunto dos Deputados e Deputadas farão através de suas contribuições, este projeto, vai garantir, entre outros avanços, o fortalecimento dos partidos políticos.

Em relação a questão das contribuições, é importante vedar a contribuição de pessoas jurídicas, inclusive a partidos ou federações de partidos, no sentido de não permitir desequilíbrio econômico entre as agremiações partidárias, além de eliminar as possibilidades de continuarmos assistindo situações como as recentemente denunciadas em operações da Polícia Federal.

DEPUTADO PEPE VARGAS (PT-RS)